

Processo nº. E-12/020.369/2008
Data de Autuação 12 de novembro de 2008
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro/2008
Sessão Regulatória 30 de junho de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.369/2008

Data 12/11/2008

Folha 47
Rúbrica

Voto

Na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008, por meio da qual o Conselho Diretor decidiu, por unanimidade:

“Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.”

“Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.”

Em atenção aos dispositivos em comento, a Concessionária encaminhou a esta Agência Reguladora a Correspondência CAJ-049/09, de 20/02/2009, protocolizada em 26/02/2009, com “um exemplar da edição de nº 668, do Jornal Notícia Local, com a publicação da estrutura tarifária em questão”, “um exemplar da edição de nº 669, do Jornal Notícia Local (ver errata)” e “CD com a relação das notas fiscais emitidas, por Município, correspondentes a referência dezembro/08”.

U

Na ocasião, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária afirmou que *“Após análise e apuração das informações enviadas pela Concessionária verificou-se que a mesma atendeu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 330/2008”*.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, asseverou que Concessionária *“(…) cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 330 de 23 de Dezembro de 2008”*.

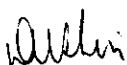
Verifica-se, portanto, o correto atendimento do preconizado no art. 2º, uma vez que (i) foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para a publicação da errata da estrutura tarifária; (ii) a Deliberação AGENERSA nº 330/2008 foi divulgada na imprensa oficial em 30/12/2008; e (iii) a aludida errata foi publicada no Jornal Notícia Local na mesma data.

Quanto ao comando emanado do art. 3º, com base no pronunciamento técnico complementar, por meio do qual restou esclarecido que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária *“(…) procedeu à conferência dos dados encaminhados pela concessionária no CD Rom, anexo à correspondência CAJ – 049/09, e que os valores das faturas apresentadas correspondem à tarifa aprovada pelo CODIR na Deliberação 330/2008 e publicado em errata encaminhada pela Concessionária”*, cabe considerar, igualmente, o seu cumprimento.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

serviço público e judicial
Processo nº: E-12/020.369 / 2008
Data: 12 / 11 / 2008
Fis.: 48
Rúbrica: